



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: Nº 01
Proc: Nº 2870/09

PROJETO DE LEI Nº

152/2009



PL

Dispõe sobre: "Criação de Brigadas de incêndios nas escolas de Barueri."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no município de Barueri, a criação e implantação de Brigadas de incêndio nas escolas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 07 de dezembro de 2009.

Agnerio Neri Ferreira
PROFESSOR AGNÉRIO NÉRI FERREIRA

VEREADOR

**Projeto de Lei rejeitado
por força de parecer con-
trário da comissão de jus-
tiça e Redação.**

Em 15 de dezembro de 2009.

Câmara Municipal de Barueri
Emitir xerocópias e arquivar nos
Veredores.
Em 08.12.2009

Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes
desta Casa para emitirem
Parecer a respeito dentro
do prazo legal
Em 08.12.2009

Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

16:28 07/12/2009 003457 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: Nº	07
Proc: Nº	1870/09

JUSTIFICATIVA

A brigada de incêndio é um grupo de pessoas devidamente capacitadas, denominadas de bombeiros particulares (brigadistas), organizadas e treinadas para atuar na prevenção de incêndios, abandono e combate a princípios de incêndio, para prestar primeiros-socorros em locais ou áreas preestabelecidas e para acionar o Corpo de Bombeiros Militar em caso de sinistro:

- I – bombeiro civil: profissional qualificado e capacitado para prestar serviços na área de combate e prevenção a incêndio e pânico, devidamente formado por empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar;
- II – brigada de bombeiros civis: grupo organizado de bombeiros civis, treinado e capacitado para atuar na área de segurança contra incêndio e pânico;
- III – chefe de brigada: técnico em segurança do trabalho com especialização em combate e prevenção a incêndio, pessoa com autoridade para comandar, orientar e fiscalizar a atuação dos bombeiros civis de incêndio;
- IV – supervisor de brigada: engenheiro de segurança do trabalho, autoridade responsável pela prevenção, organização, coordenação, formação, treinamento e supervisão das atividades do chefe de brigada.

A Brigada de combate a incêndio tem por obrigação efetuar treinamentos e simulações com o corpo docente e discente, e demais funcionários do estabelecimento de ensino.

Após fato ocorrido recentemente na FIEB, ao qual devido a um vazamento de gás metano, houve necessidade de evacuação do local, porém se fez de forma desordenada com o risco de maiores incidentes devido nunca ter havido ensaios e precauções a respeito. Diante disso se faz necessário e urgente o preparo e instalação das brigadas.